



CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO PARA MEMBROS DA CIPA



**“Coragem e Compromisso
fazem a diferença”**

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Reitor

Prof. Edson Antônio Velano

Vice-Reitora

Profa. Maria do Rosário Velano

Supervisor de Câmpus e Coordenador do Colegiado de Supervisores

Prof. João Batista Magalhães

Supervisor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Mário Sérgio de Oliveira Swerts

Supervisor Administrativo

Prof. Osvaldo Luiz Mariano

Supervisor de Textos e Publicações

Prof. Vinícius Vieira Vignoli

Supervisora de Avaliação

Profa. Sandra Regina Remondi

Coordenadora de Graduação

Profa. Marlene Godoy Vieira de Souza

Assessora Pedagógica

Profa. Daisy Fábris de Almeida Singi

Coordenador de Extensão

Prof. Rogério Ramos do Prado

Gerente Financeiro

Paulo Tadeu Barroso de Salles

Gerente de Administração Escolar

Helaine Faria Pinto

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Norma Regulamentadora (NR) N° 5

Portaria 3214 de 08 de junho de 1978

Instrutores

Alaércio da Silva Ribeiro Júnior

José Fernando Costa Carvalho

Coordenador de Extensão - Câmpus Alfenas

Prof. Rogério Ramos do Prado

Editoração

Rosiani Corsini Bernardes

Revisão de Linguagem

Prof. Vinícius Vieira Vignoli

Impressão e Publicação

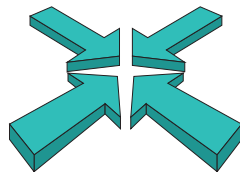
Arte Gráfica Atenas

Alfenas

NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

DO OBJETIVO

5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA- tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



DA CONSTITUIÇÃO

5.2- Devem constituir a CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. (205.001-3/ I4)

5.3- As disposições contidas nesta NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos e às entidades que lhes tomem serviços, observadas as disposições estabelecidas em Normas Regulamentadoras de setores econômicos específicos. (205.002-1/ I4)

5.4- A empresa que possuir, em um mesmo município dois ou mais estabelecimentos, deverá garantir a integração das CIPAs e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

5.5- As empresas instaladas em centro comercial ou industrial estabelecerão, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração da empresa.

DA ORGANIZAÇÃO

5.6- A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos. (205.004-8/ I2)

5.6.1- Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

5.6.2 Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (205.005-6/ I4).

5.6.3- O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos. (205.006-4/ I2).

5.6.4- Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. (205.007-2/ I2).

5.7- O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição. (205.008-0/ I2).

5.8- É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. (205.009-9/ I4).

5.9- Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT. (205.010-2/ I4).

5.10- O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA. (205.011-0/ I2).

5.11- O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente. (205.012-9/ I1).

5.12- Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. (205.013-7/ I2).

5.13- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador. (205.014-5/ I1).

5.14- Empossados os membros da CIPA, a empresa deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias. (205.015-3/ I2).

5.15- Protocolizada na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, a CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento. (205.016-1/ I4).

DAS ATRIBUIÇÕES

5.16- A CIPA terá por atribuição:

- Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

-
- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
 - Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
 - Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
 - Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho-SIPAT;
 - Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

5.17- Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho. (205.017-0/ I2)

5.18- Cabe aos empregados:

- a) Participar da eleição de seus representantes;
- b) Colaborar com a gestão da CIPA;
- c) Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- d) Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.



5.19- Cabe ao Presidente da CIPA:

- a) Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b) Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) Manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e) Delegar atribuições ao Vice-Presidente;



5.20 - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

5.21 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d) Promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- e) Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- f) Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- g) Constituir a comissão eleitoral.

5.22 - O Secretário da CIPA terá por atribuição:

- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b) preparar as correspondências; e
- c) outras que lhe forem conferidas.

DO FUNCIONAMENTO

5.23 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

5.24 - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado. (205.019-6/ I2)

5.25 - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros. (205.020-0/ I1)

5.26 - As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT. (205.021-8/ I1)

5.27 - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; (205.022-6/ I4).

- Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; (205.023-4/ I4)

- Houver solicitação expressa de uma das representações. (205.024-2/ I4).

5.28- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

5.28.1- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.



5.29 - Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

5.29.1 - O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

5.30 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa. (205.025-0/ I2)

5.31 - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o empregador comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos. (205.026-9/ I2)

5.31.1 - No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA. (205.027-7/ I2)

5.31.2 - No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

DO TREINAMENTO

5.32 - A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. (205.028-5/ I4).

5.32.1 - O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse. (205.029-3/ I4).

5.32.2 - As empresas que não se enquadrem no Quadro I, promoverão anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR. (205.030-7/ I4).

5.33 - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo; (205.031-5/ I2);

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho; (205.032-3/ I2);

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; (205.033-1/ I2);

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, e medidas de prevenção; (205.034-0/ I2);

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho; (205.035-8/ I2);

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; (205.036-6/ I2);

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. (205.037-4 / I2);

5.34 - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. (205.038-2/ I2).

5.35 - O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

5.36 - A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento. (205.039-0/ I2).

5.37 - Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

DO PROCESSO ELEITORAL

5.38- Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (205.040-4/I4)

5.38.1- A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional. (205.041-2/ I2)

5.39- O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão, dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral-CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

5.39.1- Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa.(205.042-0/ I2)

5.40- O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso; (205.043-9/ I3);

b) Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias; (205.044-7/ I3);

c) Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante; (205.045-5/ I3);

d) Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição; (205.046-3/ I3);

e) Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver; (205.047-1/ I3);

f) Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados. (205.048-0/ I3);

g) Voto secreto; (205.049-8/ I3);

h) Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral; (205.050-1/ I3);

i) Faculdade de eleição por meios eletrônicos;(205.051-0/ I3);

j) Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos. (205.052-8/ I3).

5.41- Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias. (205.053-6/ I2).

5.42- As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do MTE, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

5.42.1- Compete à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

5.42.2- Em caso de anulação, a empresa convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência , garantidas as inscrições anteriores. (205.054-4/ I4).

5.42.3- Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral. (205.055-2/ I4).

5.43- Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. (205.056-0/ I4).

5.44- Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento. (205.057-9/ I4).

5.45- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes. (205.058-7/ I2).

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

5.46- Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

5.47- Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPAs existentes no estabelecimento.

5.48- A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.(205.059-5/ I4)

5.49- A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas. (205.060-9/ I4).

5.50- A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

A CIPA E O SESMT

São obrigadas a manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho (SESMT) e as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) as empresas privadas e públicas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São responsabilidades inerentes à CIPA e SESMT:

- zelar pela saúde e integridade física do trabalhador;
- revisar todos os acidentes envolvendo visitantes, terceirizados, funcionários, bem como manter relatórios e estatísticas de todos os danos;
- investigar e analisar acidentes, recomendando medidas preventivas e corretivas para evitá-los;
- apoiar a área gerencial como consultor na área de segurança do trabalho e atividades afins;
- coordenar e treinar a equipe de Brigada Contra Incêndio, bem como a população envolvida em situações de incêndio.

INTRODUÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas são centros de produção de bens materiais ou de prestação de serviços que têm uma importância para as pessoas que a elas prestam colaboração, para as comunidades que se beneficiam com sua produção e, também, para a nação que tem, entre seus fatores de progresso o trabalho realizado por essas empresas.

Nas empresas encontram-se presentes muitos fatores que podem transformar-se em agentes de acidentes dos mais variados tipos. Dentre esses agentes podemos destacar os mais comuns: ferramentas de todos os tipos; máquinas em geral; fontes de calor; equipamentos móveis, veículos industriais, substâncias químicas em geral; vapores e fumos; gases e poeiras, andaimes e plataformas, pisos em geral e escadas fixas e portáteis.

As causas, entretanto, poderão ser determinadas e eliminadas, resultando na ausência de acidente ou na sua redução, como será explicado mais adiante quando forem abordados os Fatores de Acidentes.

Desse modo, muitas vidas poderão ser poupadas, a integridade física dos trabalhadores será preservada, além de serem evitados os danos materiais que envolvem máquinas, equipamentos e instalações que constituem um valioso patrimônio das empresas.

Para se combater as causas dos acidentes e se implantar um bom programa de prevenção, necessário se torna, primeiramente, conhecer-se a sua conceituação.

Conceito legal (de acordo com o artigo 19º da lei n.º 8213 de 24 de julho de 1991).

“Acidente do trabalho é aquele que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Conceito prevencionista:

“Acidente é a ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto dessa lesão”.

Diferença entre o Conceito Legal e o Conceito Prevencionista:

A diferença entre os dois conceitos reside no fato de que, no primeiro, é necessário haver apenas lesão física, enquanto que, no segundo, são levados em considerações, além das lesões físicas, a perda de tempo e os materiais.

Classificação dos acidentes do trabalho

Acidente do trabalho ou simplesmente acidente: é a ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto desta lesão.

Acidente sem lesão: é o acidente que não causa lesão pessoal.

Acidente de trajeto: é o acidente sofrido pelo empregado no percurso residência para o trabalho ou deste para aquela.

Acidente impessoal: é aquele cuja caracterização independe de existir acidentado.

Acidente inicial: é o acidente impessoal desencadeador de um ou mais acidentes.

Inspeção de Segurança

É a parte do controle de riscos que consiste em efetuar vistorias nas áreas e meios de trabalho, com o objetivo de descobrir e corrigir situações que comprometam a segurança dos trabalhadores.

Uma inspeção para ser bem aproveitada precisa ser planejada, e o primeiro passo é definir o que se pretende com a inspeção e como fazê-la.

Tipos de Inspeção

Inspeção geral: Realizada quando se quer ter uma visão panorâmica de todos os setores da empresa. Pode ser realizada no início do mandato da CIPA

Inspeção parcial: Realizada onde já se sabe da existência de problemas, seja por queixas dos trabalhadores ou ocorrência de doenças e acidentes do trabalho. Deve ser uma inspeção mais detalhada e criteriosa.

Inspeção específica: É uma inspeção em que se procura identificar problemas ou riscos determinados. Como exemplo, podemos citar o manuseio de produtos químicos, postura de trabalho, esforço físico, etc.

Etapas da Inspeção:

- Observação do ambiente e dos meios de trabalho;
- Coleta de informações;
- Registro de dados e elaboração do relatório;
- Apresentação nas reuniões da CIPA;
- Encaminhamento do relatório através do Presidente da CIPA;
- Acompanhamento da implantação das medidas recomendadas.

Campanhas de Segurança

Campanhas de segurança são eventos voltados para a educação e sensibilização dos funcionários, transmitindo conhecimentos sobre segurança e saúde no trabalho.

Os eventos mais comuns e que envolvem a CIPA são:

- Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- Campanha Interna de Prevenção da AIDS - CIPAS;
- Antitabagismo - Cabe também à CIPA recomendar que em todos os locais de trabalho se adotem medidas restritivas ao hábito de fumar.

Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

É todo meio ou dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Quando não for possível eliminar o risco, ou neutralizá-lo através de medidas de proteção coletiva, implanta-se o Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Como exemplo, temos a proteção contra quebra de agulha, instalada nas máquinas. Quando não for possível adotar tal medida, ou durante a fase de implantação, adota-se o uso de óculos de proteção.

Atribuições:

- A recomendação ao empregador, quanto ao EPI adequado ao risco existente às diversas atividades será:

- Do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT;

- Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT;

Nas empresas desobrigadas de manter CIPA, cabe ao empregador, mediante orientação técnica, fornecer o EPI adequado à proteção da integridade física do trabalhador.

Obrigações do empregador quanto ao EPI:

- Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;
- Treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;

-
- Tornar obrigatório o seu uso;
 - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

Obrigações do empregado quanto ao EPI:

- Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Equipamentos de Proteção Coletivas - EPCs:

São os equipamentos que neutralizam o risco na fonte, dispensando, em determinados casos, o uso dos equipamentos de proteção individual.

Quando instalamos, por exemplo, o protetor contra quebra de agulha, estamos atuando sobre o ambiente de trabalho, esta medida é chamada de proteção coletiva, pois protege o conjunto de trabalhadores.

ESTUDO DO AMBIENTE, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, E COMO DOS RISCOS ORIGINADOS DO PROCESSO PRODUTIVO

AGENTES FÍSICOS:

Ruído: o ruído elevado poderá produzir uma redução na capacidade auditiva do trabalhador. Quanto mais altos os níveis encontrados, maior o número de trabalhadores que apresentarão início de surdez profissional e menor será o tempo em que este e outros problemas se manifestarão.

- **Vibrações mecânicas:** podem ser subdivididas em duas categorias:

- **Vibrações localizadas:** caracterizadas em operações com ferramentas manuais elétricas ou pneumáticas. Poderão produzir, a longo prazo, problemas neurovasculares nas mãos, osteoporose (perda de substância óssea), e problemas nas articulações de mãos e braços.

- **Vibrações de corpo inteiro:** características do trabalho a que estão expostos operadores de grandes máquinas, motoristas de caminhões e tratores, podendo produzir problemas na coluna vertebral, dores lombares, rins, etc.

Temperaturas extremas: as temperaturas extremas são as condições térmicas rigorosas, em que são realizadas diversas atividades profissionais, tais como:

Calor intenso: é responsável por uma série de problemas que afetam a saúde e o rendimento do trabalhador. Entre as principais doenças do calor, temos a intermação ou insolação, a prostração térmica, a desidratação e as câibras do calor.

Frio intenso: é encontrado em diversos tipos de indústrias que utilizam câmaras frigoríficas, ou em certas regiões do país, especialmente durante o meses de inverno. Poderão ocorrer enregelamento dos membros, hipotermia (queda da temperatura corporal), lesões na epiderme, conhecida como ulceração do frio.

Pressões atmosféricas anormais: são encontradas em trabalhos submersos ou realizados abaixo do nível do lençol freático. Entre os problemas mais frequentes que afetam os trabalhadores expostos a pressões elevadas, menciona-se a intoxicação pelo gás carbônico e diversos males conhecidos como doenças descompressivas, das quais a mais grave é a embolia causada pelo nitrogênio.

Radiações ionizantes: são provenientes de materiais radioativos, como é o caso dos raios alfa, beta e gama, ou são produzidos artificialmente em equipamentos, como o caso do raio x. Podem provocar diversos males à saúde, comprometendo, inclusive, gerações futuras.

Radiações não ionizantes: são de natureza eletromagnética, tais como: radiações infra-vermelha, ultravioleta, laser, microondas. Seus principais efeitos são queimaduras na pele e nos olhos, que podem ser bastante graves, conforme o tipo, intensidade e duração da exposição.

Umidade: contato prolongado da pele, mãos, pés ou qualquer parte do corpo com água ou outros líquidos, podendo eliminar a membrana protetora da pele que ficará exposta à penetração de agentes nocivos causadores de doenças.

AGENTES QUÍMICOS:

São agentes causadores em potencial de doenças profissionais devido a sua ação química sobre o organismo dos trabalhadores. Podem ser encontrados na forma sólida, líquida e gasosa.

Diversas substâncias apresentam risco de explosão de acordo com os níveis de concentração e forma incorreta de armazenamento e utilização.

Exemplos de agentes químicos:

- Névoas
- Poeiras
- Gases
- Neblinas
- Fumos
- Vapores

Substâncias compostas ou produtos químicos em geral

- **Névoas:** são encontradas quando líquidos são pulverizados, como em operações de pinturas. São formadas normalmente quando há geração de *spray*.

- **Poeiras:** são formadas quando um material sólido é quebrado, moído ou triturado. Quanto menor a partícula, mais tempo ela ficará suspensa no ar, sendo maior a chance de ser inalada.

Ex: minério, madeira, poeiras de grãos, amianto, sílica, etc.



Alguns tipos de poeira:

Poeira mineral: sílica, asbesto, carvão mineral

Poeiras vegetais: algodão, bagaço de cana de açúcar

Poeiras alcalinas: calcáreo

Gases: são substâncias não líquida ou sólidas nas condições normais de temperatura e pressão, tais como: oxigênio, nitrogênio, gás carbônico, etc.

Vapores: ocorrem através da evaporação de líquidos ou sólidos, geralmente são caracterizados pelos odores (cheiros), tais como: gasolina, querosene, solvente de tintas, etc.

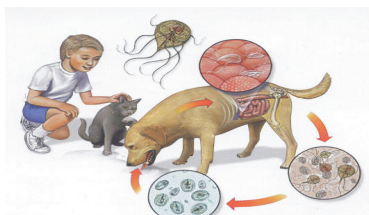
Fumos: ocorrem quando um metal ou plástico é fundido (aquecido), vaporizado e resfriado rapidamente, formando partículas muito finas que ficam suspensas no ar.

Ex: soldagem, fundição, extrusão de plásticos, etc.

AGENTES BIOLÓGICOS:

São microorganismos causadores de doença, com os quais pode o trabalhador entrar em contato, no exercício de suas atividades profissionais. Entre muitas doenças causadas por agentes biológicos, incluem-se a tuberculose, a brucelose, o tétano, a malária, a febre amarela e o carbúnculo.

- Bactérias
- Parasitas
- Vírus
- Fungos
- Bacilos
- Protozoários



Bactérias: causam as pneumonias e as inflamações purulentas.

Parasitas: sugam as substâncias nutritivas do hospedeiro (homem). Ex: vermes, lumbrigas.

Vírus: são responsáveis pelas gripes, cachumba, paralisia infantil.

Fungos: responsáveis pelas doenças em crianças e velhos debilitados. Ex. Sapinho em bebês.

Protozoários: ficam alojados no intestino, causando diarreia. Ex.: giardia

AGENTES MECÂNICOS:

São responsáveis por uma série de lesões nos trabalhadores, como cortes, fratura, escoriações, queimaduras, etc.

Exemplos de agentes mecânicos:

- Máquinas sem proteção;
- Arranjo físico deficiente;
- Instalações elétricas deficientes;
- Ferramentas defeituosas ou inadequadas;
- EPI inadequado;
- Pisos defeituosos ou escorregadios;
- Empilhamentos precários ou fora de prumo; etc.



AGENTES ERGONÔMICOS:

São agentes causadores de doença, que se caracterizam por atitudes e hábitos profissionais prejudiciais a saúde, os quais podem refletir no esqueleto e órgãos do corpo. A adoção desses comportamentos no posto de trabalho pode criar deformações físicas, atitudes viciosas, modificações da estrutura óssea, etc,

Exemplos de situações anti-ergonômicas:

- A falta de bancos e assentos não ajustáveis;
- Trabalho físico pesado;
- Posturas incorretas e posições incômodas;
- Ritmos excessivos,;
- Trabalho em regime de turno;
- Jornada prolongada;
- Conflitos, etc.

METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Introdução:

A investigação de acidentes envolve o exame metódico de um acontecimento não desejado que resulta ou pode resultar em danos físicos às pessoas, ou danos à propriedade, ao processo e ao meio ambiente.

Acidente: é um acontecimento não desejado que resulta em danos às pessoas, à propriedade, ao processo e ao meio ambiente.

- **Acidente pessoal:** é aquele que é sofrido pelo empregado no desempenho de suas tarefas habituais, no ambiente de trabalho ou fora deste, quando estiver a serviço de empregador.

- **Acidente de trajeto:** é um acontecimento não desejado, relacionado com o empregado no percurso habitual da residência para o trabalho, ou vice versa.

- **Acidente com lesão com perda de tempo (cpt):** é um acontecimento não desejado que resulta em lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou que resulta em perda da vida, incapacidade permanente total, incapacidade permanente parcial ou incapacidade temporária total.

- **Acidente com lesão sem perda de tempo (spt):** é um acontecimento não desejado que resulta em lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente.

- **Acidente com danos materiais e ao meio ambiente:** é um acontecimento não desejado, que gerou perdas de estrutura, equipamento, veículos, materiais ou dano ao meio ambiente.

- **Incidente (quase acidente):** é um acontecimento não desejado que, em circunstâncias ligeiramente diferentes, poderia resultar em lesões à pessoa, danos à propriedade ou perda no processo ou ao meio ambiente.

Informação do acontecimento: todos os acidentes/incidentes, não importa o quanto insignificantes possam parecer, devem ser informados ao setor de segurança do trabalho de sua empresa/CIPA para averiguações.

Comunicação de acidente fatal: em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do ministério do trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;
- Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do ministério do trabalho;

Comunicação ao INSS: toda comunicação de acidentes com lesão será feita através de CAT.

Investigação de acidentes: cabe à CIPA participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho. Além disso, no caso de acidente grave, a CIPA deverá reunir-se extraordinariamente, para análise e proposição de medidas de caráter corretivo.

Causas dos acidentes

São três os motivos que podem gerar ocorrência de acidentes:

- Ato inseguro / ações fora do padrão;
- Condição insegura / condições fora do padrão;
- Fator pessoal de insegurança.

Ato inseguro ou ações fora do padrão:

É tudo aquilo que o trabalhador faz, voluntariamente ou não, e que pode provocar um acidente, exemplos:

- **O excesso de confiança** dos que têm muita prática profissional e se julgam imunes aos acidentes;
- **A imperícia**, isto é, a falta de habilidade para o desempenho da atividade (pode decorrer de aprendizado e/ou treinamento insuficiente);
- **As idéias preconcebidas** como, por exemplo, a idéia de que o acidente acontecerá por fatalidade, não sendo necessário cuidar de sua prevenção;
- **O exibicionismo**;
- A vontade de revelar-se corajoso ou indiferente ao perigo só para impressionar os companheiros;

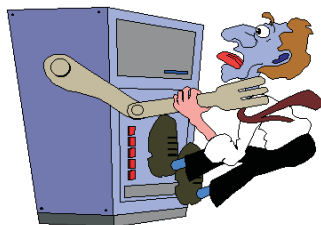
Fatos mais comuns de ato inadequado praticados no dia-a-dia de trabalho:

- A falta de uso de proteções individuais;
- A inutilização de equipamentos de segurança;
- O emprego incorreto de ferramentas ou o emprego de ferramentas com defeito;
- O ajuste, a lubrificação e a limpeza de máquinas em movimento;
- A permanência debaixo de carga suspensa;
- As correrias em escadarias e em outros locais perigosos.

Condição insegura:

São situações existentes no ambiente de trabalho que podem vir a causar acidentes, tais como:

- Prédio com áreas insuficientes, pisos fracos e irregulares;
- Iluminação deficiente ou mal distribuída;
- Ventilação deficiente ou excessiva;
- Instalações sanitárias impróprias e insuficientes;
- Excesso de ruído e trepidações;
- Falta de ordem e limpeza;
- Instalações elétricas impróprias ou com defeito.



Fator pessoal de insegurança

É o que podemos chamar de “problemas pessoais” do indivíduo e que, agindo sobre o trabalhador, podem vir a provocar acidentes, como por exemplo:

- Problemas de saúde não tratados;
- Conflitos familiares;
- Falta de interesse pela atividade que desempenha;
- Alcoolismo;
- Uso de substâncias tóxicas;
- Problemas diversos de ordem social e /ou psicológica;



INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

A investigação de acidentes não poderá ter aspecto punitivo, pois o objetivo maior não é descobrir culpados, mas sim causas que provocam os acidentes, para que seja evitada a sua repetição.

A cuidadosa investigação de acidente oferece elementos valiosos para a análise que deve ser feita. Além disso, as consequências dos acidentes acarretam uma série de providências administrativas, técnicas, médicas, psicológicas, educativas, dentro da empresa, repercutindo também na área da previdência social que ampara por muitas formas os acidentados.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A comunicação de acidente é uma obrigação legal. Assim o acidentado, ou quem possa fazer isso por ele, deve comunicar o acidente logo que se dê a ocorrência.



Análise/Investigação de Acidentes

Com base nos dados, determine as causas dos acidentes:

Um operador de martelo pneumático, com 2 anos de trabalho, especificamente na função, no final de uma jornada de 10 horas de trabalho, teve os dedos do pé esquerdo amputados pela lâmina de corte do martelo, por não haver retirado o pé no momento em que manobrava o mesmo.

Um operário, após quatro horas de trabalho contínuo, foi levantar sozinho um objeto cujo peso aproximado era de 60 kg. Sentiu fortes dores na coluna, além de um corte na mão esquerda provocado por arestas do objeto levantado.

Um eletricista de manutenção, em trabalho rotineiro, sofreu um acidente em consequência de choque elétrico, caindo de uma plataforma de 5m de altura, fraturando o fêmur direito. A análise do acidente constatou que a queda se dera por falhas técnicas na plataforma, que não tinha grade de proteção lateral nem rodapé.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) **NORMA REGULAMENTADORA (NR) 09**

Esta norma regulamentadora NR 09 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do programa de prevenção de riscos ambientais PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O programa de prevenção de riscos ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

MAPA DE RISCOS AMBIENTAIS **NORMA REGULAMENTADORA NR 09**

Objetivos:

Reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde do trabalho na empresa;

possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.

Etapas de elaboração:

- Conhecer o processo de trabalho no local analisado:
- Os trabalhadores: número, sexo, idade, treinamentos profissionais e de segurança, saúde, jornada;
- Os instrumentos e materiais de trabalho
- As atividades exercidas
- O ambiente
- Identificar os riscos existentes no local analisado, conforme classificação da tabela;
- Identificar as medidas preventivas existentes e sua eficácia:
 - Medidas de proteção coletiva
 - Medidas de organização do trabalho
 - Medidas de proteção individual
 - Medidas de higiene e conforto:
 - Banheiro, lavatórios, vestiário, armários, bebedouro, refeitório, área de lazer.

Identificar os indicadores de saúde:

- Queixas mais frequentes e comuns entre os trabalhadores expostos aos mesmos riscos;
- Acidentes de trabalho ocorridos;
- Doenças profissionais diagnosticadas;
- Causas mais frequentes de ausência ao trabalho.
- Conhecer os levantamentos ambientais já realizados no local;



Elaborar o mapa de riscos, sobre o lay-out da empresa, indicando, através de círculo:

- O grupo a que pertence o risco, de acordo com a cor padronizada na tabela i;
- O número de trabalhadores expostos ao risco, o qual deve ser anotado dentro do círculo;
- A especificação do agente (por exemplo, químico: sílica, hexano, ácido clorídrico; ou ergonômico: receptividade, ritmo excessivo, etc) que deve ser anotada também dentro do círculo;
- A intensidade do risco, de acordo com a percepção dos trabalhadores que deve ser representada por tamanhos proporcionalmente diferentes do círculo.

Após discutido e aprovado pela CIPA, o mapa de riscos, completo ou setorial, deverá ser afixado em cada local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso para os trabalhadores.

No caso das empresas da indústria da construção, o mapa de riscos do estabelecimento deverá ser realizado por etapa de execução de serviços, devendo ser revisto sempre que um fato novo e superveniente modificar a situação de riscos estabelecida.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) NORMA REGULAMENTADORA NR 07

Esta norma regulamentadora NR 07 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os trabalhadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de função;
- Demissional;

COMO EVITAR UM INCÊNDIO

O primeiro passo para se prevenir um incêndio, é prevenir que surja o fogo.

As substâncias que têm a propriedade de pegar fogo e queimar são chamadas de combustíveis. Existem 3 tipos de combustíveis: sólidos, líquidos e gasosos.

Além dos combustíveis, para que haja fogo, também é necessário uma fonte de calor. Em alguns casos, até o calor do sol é suficiente para a combustão.

Todo fogo é alimentado pelo oxigênio, portanto completando o triângulo do fogo, existe o comburente. Eliminando-se qualquer um desses elementos, não haverá fogo.

Recomendações para se evitar o fogo:

- Armazenagem adequada de materiais combustíveis e inflamáveis
- Cuidados com instalações elétricas
- Instalação de pára-raios
- Manter ordem e limpeza
- Cuidado com fumantes
- Riscos de faíscas e fagulhas

Classes de Fogo:

CLASSE "A": São materiais de fácil combustão, queimam tanto na superfície como em profundidade, deixando resíduos. Ex.: madeira, papel, etc.

CLASSE "B": São os produtos que queimam somente na superfície. Ex.: gasolina, óleos, graxas, etc.

CLASSE "C": Ocorre em equipamentos elétricos energizados. Ex.: motores, quadros de distribuição, etc.

CLASSE "D": Ocorre em materiais pirofóricos como magnésio, zircônio, titânio, etc.

Tipos de Extintores

- Dióxido de Carbono, mais conhecido como CO₂, usado preferencialmente nos incêndios classe "B" e "C".
- Pó Químico Sêco, usado nos incêndios classe "B" e "C". Em materiais pirofóricos (classe "D"), será utilizado um pó químico especial.
- Água Pressurizada, usado principalmente em incêndios de classe "A". Em incêndios de classe "C", só deve ser utilizado sob forma de neblina. Nunca utilizar este tipo de extintor em incêndios de classe "B".

Inspeção de Extintores

Todo extintor deverá ter uma ficha de controle de inspeção, devendo ser inspecionado no mínimo 1 vez por mês, sendo observado seu aspecto externo, os lacres, manômetros e se os bicos e válvulas de alívio não estão entupidas.

Cada extintor deverá ter em seu bojo uma etiqueta contendo data de carga, teste hidrostático e número de identificação.

Os extintores deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização;

Os locais destinados aos extintores devem ser sinalizados por um círculo vermelho ou uma seta larga vermelha com bordas amarelas;

Embaixo do extintor, no piso, deverá ser pintada uma área de no mínimo 1m x 1m, não podendo ser obstruída de forma nenhuma;

Sua parte superior não poderá estar a mais de 1,60 m acima do piso;

Extintores não poderão estar instalados em paredes de escadas e não poderão ser encobertos por pilhas de materiais.

PRIMEIROS SOCORROS

Ações do Socorrista

- Isolar a área, evitando o acesso de curiosos;
- Observar a vítima, verificando alterações ou ausência de respiração, hemorragias, fraturas, colorações diferentes da pele, presença de suor intenso, expressão de dor;
- Observar alteração da temperatura, esfriamento das mãos e/ou pés;
- Manter a calma, assumindo a liderança do atendimento;
- Procurar que haja comunicação imediata com hospitais, ambulâncias, bombeiros, polícia se necessário.

A atitude do socorrista pode significar a vida ou a morte da pessoa socorrida.

Insolação

Exposição excessiva ao calor, que pode se apresentar subitamente; a vítima cai desacordada, ou após enjôo, dor de cabeça, pele seca e quente, febre alta.

Como socorrer:

- Retirar a vítima do local de exposição, colocando-a na sombra;
- Colocar compressas frias sobre a cabeça;
- Envolver o corpo com toalhas constantemente molhadas;
- Se estiver consciente, dê-lhe água para beber.

Intermação

Enfermidade produzida pela ação do calor em ambientes fechados com temperaturas muito altas. A vítima pode apresentar: cansaço, náuseas, calafrios, respiração superficial, palidez ou tonalidade azulada no rosto, temperatura corporal elevada, pele úmida e fria e pressão baixa.

Como socorrer:

- Retirar a vítima do ambiente e levá-la para um local fresco e arejado;
- Deitar a vítima com a cabeça mais baixa que o corpo;
- Retirar as vestes da vítima envolvendo-a num lençol úmido;
- Se estiver consciente, oferecer água em pequenas quantidades;
- Encaminhar a vítima para atendimento médico.

Desmaio

Normalmente, o desmaio não passa de um acidente leve, só se agravando quando é causado por grandes hemorragias.

Como socorrer:

- Se a pessoa estiver prestes a desmaiar, coloque-a sentada com a cabeça entre as pernas;
- Se o desmaio já ocorreu, deitar a vítima no chão, verificar respiração e palidez;
- Afrouxar as roupas;
- Erguer os membros inferiores;

Obs.: Se a vítima não se recuperar de 2 a 3 minutos, procurar assistência médica.

Crise Convulsiva

A vítima de crise convulsiva (ataque epiléptico), fica retraída e começa a se debater violentamente, podendo apresentar os olhos virados para cima.

Como socorrer:

- Deite a vítima no chão e afaste tudo que estiver ao seu redor que possa machucá-la;
- Retire objetos como próteses, óculos, colares, etc;
- Coloque um pano ou lenço dobrado entre os dentes e desaperte a roupa da vítima;
- Não dê líquido à pessoas que estejam inconscientes;
- Cessada a convulsão, deixe a vítima repousar calmamente, pois poderá dormir por minutos ou horas;
- Nunca deixe de prestar socorro à vítima de convulsão.

FERIMENTOS- TIPOS

Contusão (beliscão, batidas), hematoma (local fica roxo), perfuro cortante (ferimento com faca prego, mordedura de animais, armas de fogo) e escoriação (ferimento superficial, só atinge a pele).

Como socorrer:

Contusões e Hematomas

- repouso da parte contundida;
- aplicar gelo até melhorar a dor e o inchaço se estabilizar;
- elevar a parte atingida.

Perfurocortantes e Escoriações

- lavar as mãos;
- lavar o ferimento com água e sabão;
- secar o local com gaze ou pano limpo;
- se houver sangramento, comprimir o local;
- fazer um curativo;
- manter o curativo limpo e seco;
- proteger o ferimento para evitar contaminação.

Hemorragias

Hemorragia é a perda de sangue que acontece quando há rompimento de veias ou artérias, provocadas por cortes, tumores, úlceras, etc. Existem 2 tipos de hemorragias: as externas (visíveis), que devem ser estancadas imediatamente, e as internas, não visíveis, mas que podem levar a vítima à morte.

Como socorrer:

- manter a vítima deitada com a cabeça para o lado;
- afrouxar suas roupas;
- manter a vítima agasalhada;
- procurar assistência médica imediatamente.

Fraturas

É um tipo de lesão onde ocorre a quebra de um osso.

Existem 2 tipos de fraturas:

Exposta ou aberta: quando há o rompimento da pele.

Interna ou fechada: quando não há o rompimento da pele.

Em ambos os casos, acontece dor intensa, deformação do local afetado, incapacidade de movimento e inchaço.

Como socorrer:

- imobilização;
- movimentar o menos possível;
- colocar gelo no local de 20 a 30 minutos;
- improvisar talas;
- proteger o ferimento com gase ou pano limpo (para casos de fraturas expostas ou abertas).

Transporte de pessoas acidentadas

O transporte adequado de feridos é de suma importância. Muitas vezes, a vítima pode ter seu quadro agravado por causa de um transporte feito de forma incorreta e sem os cuidados necessários. Por isso é fundamental saber como transportar um acidentado.

PARADA CARDIORESPIRATÓRIA

Parada Cardíaca

É preciso estar atento quando ocorrer uma parada cardíaca, pois esta pode estar ligada a uma parada respiratória e ambas acontecerem simultaneamente.

Parada Respiratória

É a parada da respiração por: afogamento, sufocação, aspiração excessiva de gases venenosos, soterramento e choque.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS /ACIDENTÁRIOS

O segurado da previdência social tem direito a vários benefícios quando ocorre acidente do trabalho que resultem incapacidade temporária, permanente ou, no caso de morte acidentária, benefícios para os dependentes.

Auxílio-doença acidentária:

O segurado da previdência terá direito a este auxílio a partir do décimo sexto dia seguinte ao do afastamento. O dia do acidente, bem como os 15 dias subsequentes de afastamento, serão pagos pela empresa, correspondente a 91% do salário de contribuição do empregado, vigente no dia do acidente.

Aposentadoria por invalidez acidentária:

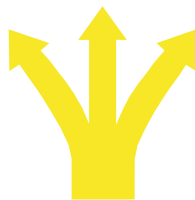
Devida ao acidentado que está definitivamente incapacitado para o trabalho. O valor mensal da aposentadoria corresponde ao salário de contribuição do segurado, vigente no dia do acidente.

Pensão por morte acidentária:

Devida aos dependentes do segurado falecido em decorrência de acidente, a contar da data do óbito. O valor mensal é igual ao salário de contribuição, vigente no dia do acidente.

Auxílio-acidente:

Devido ao acidentado quando o mesmo não tem mais condições de trabalhar na mesma função. O valor será de 50% do valor da aposentadoria por invalidez acidentária.



SAT: Seguro Acidente do Trabalho

Custeio: é atendido pelas contribuições previdenciárias a cargo do segurando, da empresa e da união. O encargo das empresas (ou das entidades) varia em função dos riscos, que são classificados em leves (1%), médios (2%), e graves (3%), percentuais que incidem sobre o total da folha de pagamento.



O que é AIDS:

Aids quer dizer: síndrome da imunodeficiência adquirida.

Síndrome: é a associação de vários sinais (sintomas) que permitem identificar uma doença.

Imunodeficiência: é um enfraquecimento importante do sistema imunológico. Significa que, fraca, a pessoa pode pegar muitas doenças.

Adquirida: porque a pessoa não nasce com ela, mas a pega ao entrar em contato com o vírus da AIDS, o HIV.

HIV - o vírus:

O HIV é o vírus que faz o corpo ficar fraco, possibilitando a ocorrência de diversas doenças oportunistas (que se aproveitam da situação de fraqueza da pessoa). Ele pode ficar muito tempo "dormindo" dentro de espécies de "casinhas" chamadas linfócitos t4. Quando acorda "começa a se multiplicar até destruir a "casinha" (célula) e outra e outra e outra mais. O corpo fica sujeito a todo tipo de doenças, inclusive aquelas que não causariam grandes problemas em pessoas sem o HIV, como por exemplo, o sapinho na boca, a diarreia etc.

ESTAS SÃO AS FASES DE INFECÇÃO PELO HIV:

Fase soropositiva: aparentemente, o indivíduo é saudável, mas está contaminado. Tem o vírus e não apresenta nenhum sintoma da doença, mesmo assim, pode transmitir a aids para outras pessoas saudáveis.

Fase intermediária: é quando aparecem e persistem os sintomas como diarreia, emagrecimento muito rápido, gânglios (caroços) inchados no pescoço ou debaixo dos braços.

Fase da doença: é a fase mais grave da aids propriamente dita. Aparecem doenças como pneumonia, meningite, tuberculose, herpes, que se aproveitam da fraqueza do corpo. São conhecidas, hoje, mais de 25 doenças oportunistas e alguns tipos de câncer, tumores. Exatamente porque o corpo está fraco, é difícil de tratar, pois os remédios não fazem muito efeito.

É importante lembrar que as fases 2 (intermediária) e 3 (da doença) podem se juntar uma na outra. Mais importante ainda é saber que nas três fases a pessoa infectada pode transmitir o vírus.

A TRANSMISSÃO

Quando está fora do corpo humano, o vírus da AIDS morre logo, não sobrevive por muito tempo. Ainda bem. Além disso, é preciso haver uma grande quantidade do vírus para contaminar uma pessoa saudável. O que só acontece quando o HIV entra em contato direto com o sangue, esperma (líquido que sai do pênis do homem na hora do gozo ou secreções vaginais (líquidos na vagina das mulheres)).

A AIDS PODE SER TRANSMITIDA POR:

Relação sexual com pessoas portadoras do HIV

Durante as relações sexuais, ocorrem ferimentos muito pequenos; , tão pequenos que não dá para ver a olho nú. É por aí que o vírus entra.

Todo contato com sangue, esperma e líquidos vaginais contaminados é perigoso. O sexo anal (por trás) é ainda mais arriscado, pois o anus (por onde saem as fezes) é o local ideal para o vírus se alojar.

O sexo oral (a boca no pênis ou na vagina) também apresenta risco de contaminação, principalmente se houver ejaculação (gozo) na boca ou, no caso da mulher, quando estiver no período de menstruação (regra ou incômodo). Se um dos parceiros tiver algum tipo de ferimento na boca ou na gengiva, por exemplo, poderá haver a contaminação. Neste caso, será novamente através do sangue, isto é, o vírus entrará direto na corrente sanguínea da pessoa.

Transfusão ou recepção de sangue

A rede hospitalar no Brasil está consciente do perigo da transmissão da AIDS através de transfusões de sangue. Por isso, um número cada vez maior de hospitais está fazendo teste para descobrir possíveis doadores contaminados.

A recepção do sangue com HIV pode acontecer também pelo uso de agulhas e seringas contaminadas. Os hospitais brasileiros só usam seringas descartáveis. Portanto, não há problema. O problema aparece entre os drogados que se utilizam de uma mesma agulha e seringa para passar a droga de um para outro. Se ficou uma gota de sangue ali, a contaminação é certa.

De mãe para filho

A transmissão da mãe para o filho pode acontecer via vertical (da mãe para o feto), durante a gravidez, durante o parto ou pela amamentação.

No caso de mães portadoras do vírus da AIDS, a possibilidade de contaminação do feto é de mais ou menos 30 por cento, isto é, uma em cada três crianças é contaminada. Portanto, 70 por cento dos bebês podem nascer sem o HIV, segundo as pesquisas.

A criança pode ser contaminada também durante o parto. Os médicos recomendam que as mães com vírus não amamentem e não doem seu leite.

O vírus da AIDS já foi encontrado na saliva, nas lágrimas, no suor, na urina e nas fezes, mas em pequenas quantidades. O risco de pegar AIDS em contato com esses líquidos é muito pequeno.

Beijar é muito bom e não faz mal a ninguém. Só há possibilidade de pegar AIDS se o beijo for profundo e se houver sangramento nas gengivas. Até hoje, não houve nenhum caso de transmissão por beijo, cientificamente provado.

É praticamente impossível a transmissão por mosquitos, pernilongos, animais domesticos, copos, alimentos, privadas, ônibus, talheres, dinheiro, maçanetas, piscinas, escolas, parques públicos ou pelo ar.

O QUE O DOENTE SENTE:

É muito comum que os doentes da AIDS sintam dores agudas na cabeça, no peito, mãos e pés. Feridas na boca ou nas partes baixas (em volta do pênis, da vagina ou do ânus) também podem ser muito dolorosas.

Antes que a dor se torne aguda, é preciso dar algum remédio mais forte do que aspirina. O médico pode receitar os remédios adequados. Porém, o doente e as pessoas que cuidam dele precisam saber que os remédios mais fortes, que fazem dormir, podem agravar o seu estado de saúde. Para aliviar a dor, coloque um pano limpo e úmido sobre as feridas, a cabeça ou peito, derrame água limpa e depois enxugue bem. O local da dor pode também ser massageado suavemente com óleo ou vaselina. Peça ao doente para respirar profunda e regularmente, para relaxar. Existem também remédios que podem melhorar as feridas. Fale com o médico.

A diarreia pode ser um problema grave, com fezes aguadas, cheiro muito ruim e pus. O doente, às vezes, se recusa a comer e a beber, com medo de piorar a diarreia. Ele se sente triste e deprimido. Quem estiver cuidando dele precisa encorajá-lo a comer alimentos leves e nutritivos, como sopão, água de arroz, suco de frutas, chá fraco. A desidratação será combatida assim. Se o doente vomitar, dê a ele de pouco em pouco tempo uma pequena quantidade de líquido. Alimentos e líquidos contendo muito açúcar podem piorar a diarreia.

Use plástico para proteger o colchão e os cobertores. Troque a roupa de cama sempre que necessário, ainda que seja duas ou mais vezes por dia. O doente deve estar sempre limpo, seco e confortável. Tenha uma comadre sempre à mão. A diarreia e os suores deixam um cheiro muito ruim no ambiente. Por isso, use um ventilador ou desodorantes de ambientes tipo bom-ar (se disponíveis).

CONVIVER COM A AIDS

Conviver e cuidar de um parente, amigo ou parceiro doente de AIDS é muito cansativo, física e emocionalmente. O peso das tarefas de casa, lavar, passar, fazer comida, aumenta muitíssimo. Por isso, além de precisar de ajuda física para fazer os serviços, a família precisa de apoio emocional, muitas vezes até mais que o doente. Isto porque a família ou quem está convivendo com a AIDS, tem dificuldades para aceitar o que está acontecendo.

Se você tem um conhecido, amigo ou parente com AIDS, ajude-o, seja solidário. Sua força é importante para que ele aceite a doença com mais naturalidade.

MUDAR JÁ! OU AUMENTAR O RISCO DE VIDA

Herbert de souza, o Betinho, em seu livro “A cura da AIDS” escreveu: “viver sob o signo da morte não é viver. Se a morte é irreversível, o importante é saber viver e, para isso, é fundamental que possamos reduzir o contágio com o vírus HIV. É um desafio que temos que vencer”.

Sem dúvida, esse é um desafio muito difícil de vencer. O primeiro passo é uma mudança total de comportamento das pessoas. O perigo de contágio ronda todos nós. Por isso, precisamos nos conscientizar de que somente com proteção é que podemos evitar a AIDS.

O DESCUIDO PODE SER FATAL

“Nunca pensei que isso fosse acontecer comigo”. Essa frase é muito ouvida diariamente por médicos em todo o Brasil. São pessoas como você, que precisam entender, de uma forma ou de outra, que AIDS está aí, violenta, sem escolher suas vítimas. Por isso, é chegado o momento de todo mundo parar para pensar e mudar. A primeira atitude que devemos assumir é o uso da camisinha. Ela é a única forma conhecida de prevenção da AIDS. Aquele velho papo de “não vou chupar bala com papel” tem de ser esquecido. Ou se faz sexo com camisinha, ou o risco de contrair o vírus da AIDS é imenso.

Ainda sobre o uso da camisinha: muitas pessoas não usam, com medo de magoar ou chatear o parceiro. Isto porque, nas relações entre parceiros, é muito difícil acreditar que o outro possa estar contaminado. Mas, será que existe total sinceridade entre todos, a ponto de haver garantia da não contaminação?

O outro ponto importante diz respeito às drogas aplicadas diretamente na veia. De um modo geral, os médicos especialistas em AIDS afirmam que “a maioria daqueles que usam drogas na veia um dia vai se contaminar”.

Portanto não há outra saída: o uso de drogas na veia tem de acabar. Mas, no caso disso ser impossível para alguém, que haja pelo menos o cuidado de utilizar seringas individuais e nunca participar de sessões coletivas de uso de droga.

ESTE É SEU CORPO. CUIDE BEM DELE.

Saliva: o vírus da AIDS foi encontrado na saliva de portadores e doentes, porém em quantidade muito pequenas. Um beijo leve, mesmo que na boca de uma pessoa doente, não representa perigo de contágio. Um beijo profundo pode apresentar perigo se houver algum sangramento de gengiva. Aí a transmissão será através do sangue e não pela saliva.

Axilas: o suor do corpo, principalmente, embaixo do braço, contém pequenas quantidades de vírus da AIDS. Também não representa nenhum perigo de contaminação.

Lágrimas: as lágrimas saem constantemente para lavar os olhos. Não há perigo de pegar AIDS em contato com esse líquido

Seios: também conhecidos por mamas ou peitos, os seios produzem o leite, principal alimento para recém-nascidos. Os médicos recomendam que mães portadoras do vírus da AIDS não amamentem seus filhos e nem doem leite, porque o leite contaminado pode transmitir a AIDS.

Vagina: é o órgão sexual da mulher. Ela produz secreções que aumentam na hora da relação sexual. Numa mulher contaminada, essas secreções podem transmitir a AIDS.

Pênis: é o órgão sexual do homem. Durante a ejaculação (gozo), solta o espermatozoide, o líquido branco que sai do pênis. Num homem contaminado, o espermatozoide contém uma quantidade muito grande de vírus HIV. Na vagina, no ânus ou na boca, o espermatozoide transmite AIDS.

Urina: a urina do corpo é filtrada pelo rins. Sai pelo pênis (no homem) e pela uretra (canal que fica perto da vagina da mulher). Não há perigo de pegar AIDS em contato com a urina.

Ânus: local por onde saem as fezes. Normalmente cheio de bactérias, o ânus é ideal para transmissão da AIDS. Em qualquer relação sexual pelo ânus, com pessoa contaminada e sem a proteção de uma ou mais camisinhas, a transmissão da AIDS é praticamente certa.

EMPRESAS: EDUCAR PARA PREVENIR

A informação continua sendo o melhor remédio para prevenção da doença. A princípio, havia os chamados “grupos de risco”. Isso já não existe mais. Hoje, temos o comportamento de risco, isto é, qualquer pessoa pode pegar o vírus da AIDS, não importando o sexo, idade, raça, classe social, preferência sexual ou profissão. Por isso, é muito importante que as empresas tenham programas internos de combate à AIDS. Além do aspecto humano de assistência médica e psicológica ao doente, a AIDS tem custos muito elevados.

Um doente custa, diretamente, no Brasil, cerca de 50 dólares por dia. Mas, o custo indireto, para as empresas, é muito maior. Ela investiu no seu funcionário, oferecendo treinamento, benefícios, plano de carreira etc. Provavelmente, este funcionário está no auge de sua profissão, entre 25 e 40 anos de idade.

NOÇÕES SOBRE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO DECORRENTES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS EXISTENTES NA EMPRESA

A seguir serão apresentados os memoriais descritivos a serem aplicados nas diversas etapas da obra.

Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho - nº 01

Atividade: carregamento ou descarregamento, transporte e armazenamento de materiais.

Operação: tipo manual - os colaboradores retiram o conteúdo do caminhão ou carreta, utilizando as paleteiras manuais;

Tipo mecanizada: nesta operação, utiliza-se uma empilhadeira elétrica.

Condições e meio ambiente: área coberta .

Riscos de acidente:

- Levantamento manual inadequado de carga;
- Queda de materiais, equipamento ou peças;
- Prensamento;
- Corte .

Medidas preventivas

Avaliar a capacidade da carga e utilizar técnicas ergonômicas para levantamento de cargas;

Nos locais de operação da empilhadeira o piso deverá assegurar estabilidade total da máquina e somente profissional qualificado e portando equipamentos poderá operar a empilhadeira;

É proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação de carga, devendo ser feita sinalização, isolamento e inspeção prévia dos cabos de aço e equipamentos de segurança da empilhadeira periodicamente;

Utilizar sempre a gaiola para elevar pessoas que deverão estar com os cintos trava-quedas sempre atracados na gaiola, nos trabalhos de içamento para conferência de mercadorias;

Não deverão ser realizados serviços de levantamento de pessoas sem equipamentos de segurança;

As pilhas de materiais, a granel ou embalados, devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu manuseio;

Não permanecer sob as lanças da empilhadeira ou transitar próximo às aberturas superiores durante o carregamento ou descarregamento de materiais;

Não posicionar mãos ou parte do corpo entre a carga que será movimentada;

Paletes de grandes pesos deverão ser movimentados no mínimo por duas pessoas;

É obrigatório o uso de protetor auricular durante o serviço com as empilhadeiras;

Doenças do trabalho: Não se aplica.

Avaliação quantitativa: Prevista para fase de reconhecimento ou, caso haja existência de uma fonte de risco ambiental.

*Acidentes não
acontecem!!!*

*Eles sempre são
causados!!!*